



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAB

**RELATORIA:** Diretoria Alessandro Baumgartner - DAB**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada**NÚMERO:** 13/2026**OBJETO:** Revogação da habilitação da empresa MAXMOVI ADMINISTRADORA DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS S/A como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete – IPEF, nos termos do art. 25-D da Resolução ANTT nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019.**ORIGEM:** Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC**PROCESSO (S):** 50500.016703/2025-53**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** não há**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC, com fundamento no art. 25-D da Resolução ANTT nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019, objetivando a revogação da habilitação da empresa MAXMOVI ADMINISTRADORA DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS S/A, CNPJ nº 19.256.500/0001-17, como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete – IPEF.

## 2. DOS FATOS

2.1. A MAXMOVI protocolou, em 13 de março de 2024 (SEI nº 22267207), requerimento de adesão ao Pix junto ao BCB, sob o processo NUP nº 18600.007612/2024-13. A comprovação foi admitida pela ANTT por meio do Ofício SEI nº 9041/2024, de 19 de março de 2024, com ressalva de que a Agência acompanharia o desfecho junto ao BCB.

2.2. Em consulta subsequente ao BCB (abril de 2024), o pedido constava “aguardando análise”. Na terceira consulta (novembro de 2024), o BCB informou que o status era “Indeferido em 9/8/2024”, – por descumprimento de pendências da etapa cadastral no prazo determinado pela Instrução Normativa BCB nº 511/2024 (SEI nº 28134480).

2.3. Após ser notificada para apresentar defesa (Ofício SEI nº 11273/2025, de 4 de abril de 2025), a MAXMOVI apresentou, em 18 de junho de 2025, novos protocolos de adesão ao Pix (SEI nº 50500.032130/2025-13). Por observância ao princípio da isonomia, a ANTT comunicou que acompanharia o novo pleito (Ofício SEI nº 25414/2025, de 8 de julho de 2025).

2.4. Em 8 de dezembro de 2025, o BCB respondeu (Ofício nº 33345/2025 – BCB/DECEM) que a MAXMOVI havia enviado dois pedidos de adesão ao Pix, ambos indeferidos: (i) o primeiro, protocolado em 05/02/2024, indeferido em 23/08/2024 por inadimplemento cadastral; (ii) o segundo, protocolado em 17/06/2025, indeferido em 23/06/2025 porque, nos termos da Resolução BCB nº 1/2020, instituições sem autorização de funcionamento no BCB só poderiam solicitar adesão ao Pix até 31 de dezembro de 2024.

2.5. Com base na Nota Técnica SEI nº 12631/2025 e no Ofício SEI nº 46646/2025, a MAXMOVI foi notificada para apresentar defesa no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. A correspondência foi recebida pela empresa em 13 de janeiro de 2026, com prazo até 12 de fevereiro de 2026. A empresa não se manifestou.

2.6. Ato contínuo, com base na Nota Técnica SEI nº 1213/2026 e no Ofício SEI nº 4441/2026, a MAXMOVI foi notificada para apresentar alegações finais no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. A correspondência foi recebida em 24 de fevereiro de 2026, com prazo até 6 de março de 2026. Novamente, a empresa não se manifestou.

2.7. Por fim, a instrução processual encontra-se devidamente concluída, com o Despacho de Instrução (SEI nº 40733745) e o Relatório à Diretoria SEI nº 105/2026 encaminhados para deliberação pela Diretoria Colegiada.

## 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

### DA COMPETÊNCIA DA ANTT E DO MARCO REGULATÓRIO APLICÁVEL

3.1. A revogação ora proposta encontra amparo normativo no art. 25-D da Resolução ANTT nº 5.862/2019, que estabelece consequência jurídica específica para a hipótese de não comprovação da adesão ao Pix por parte das Instituições de Pagamento que realizam pagamento eletrônico de frete.

3.2. Embora a Lei nº 14.206/2021 tenha transferido ao BCB a competência para a habilitação de novas IPEFs, a ANTT manteve suas atribuições de controle e fiscalização sobre o transporte rodoviário remunerado de cargas – o que inclui a manutenção ou revogação de habilitações concedidas anteriormente à vigência do novo marco. Nesse sentido, a revogação não constitui extrapolação de competência regulatória, mas sim exercício legítimo do poder de polícia administrativa residual desta Agência, fundamentado em expressa autorização normativa.

### DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO REGULATÓRIA

3.3. A empresa MAXMOVI foi habilitada pela ANTT como IPEF por meio da Resolução ANTT nº 4.500, de 28 de novembro de 2014, sob a égide da Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011. Com o advento da Lei nº 14.206, de 27 de setembro de 2021, a competência para a habilitação de IPEFs migrou para o Banco Central do Brasil – BCB, mantendo a ANTT, contudo, suas competências remanescentes de controle e fiscalização do cumprimento das normas regulamentadoras do Transporte Rodoviário Remunerado de Cargas.

3.4. A Resolução ANTT nº 6.005, de 22 de dezembro de 2022, adequou a regulamentação ao novo marco legal, sujeitando as IPEFs habilitadas anteriormente a um regime de transição, ao fim do qual deveriam comprovar adequação às normas do BCB – em especial, a adesão ao arranjo de pagamentos instantâneos Pix, conforme exigência do art. 22-B da Lei nº 11.442/2007, inserido pela Lei nº 14.206/2021 e alterado pela Lei nº 14.599, de 19 de junho de 2023.

3.5. O art. 25-B da Resolução ANTT nº 5.862/2019, com redação dada pela Resolução ANTT nº 6.028, de 9 de novembro de 2023, estabeleceu o prazo de 15 de março de 2024 para que as Instituições de Pagamento que realizam pagamento eletrônico de frete comprovassem à ANTT a disponibilização do arranjo Pix:

Art. 25-B As Instituições de Pagamento que realizam pagamento eletrônico de frete, nos termos do [art. 22-B da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007](#), terão até 15 de março de 2024 para comprovar à ANTT que disponibilizam o arranjo de pagamentos instantâneos (Pix) instituído pelo Banco Central do Brasil, na forma e nos termos da regulamentação própria. (Redação dada pela [Resolução 6028/2023/DG/ANTT/MT](#))

3.6. O art. 25-D da mesma norma dispõe que as instituições que não comprovarem a adesão terão sua habilitação revogada:

Art. 25-D As Instituições de Pagamento que realizam pagamento eletrônico de frete que não comprovarem a adesão ao Pix terão sua habilitação revogada. (Acrescentado pela [Resolução 6005/2022/DG/ANTT/MI](#))

3.7. Resta inequívoco que a MAXMOVI não cumpriu a exigência prevista no art. 25-B da Resolução ANTT nº 5.862/2019, combinado com o art. 22-B da Lei nº 11.442/2007. O prazo regulamentar para comprovação da adesão ao Pix expirou em 15 de março de 2024, e os dois pedidos de adesão formulados pela empresa perante o BCB foram indeferidos, com decisões definitivas do regulador do sistema de pagamentos.

3.8. O indeferimento do segundo pleito, em 23 de junho de 2025, encerrou definitivamente as possibilidades regulatórias de adequação da empresa ao requisito exigido. A própria notificação da ANTT de julho de 2025 condicionou o prosseguimento do processo de revogação ao eventual indeferimento pelo BCB do novo pedido – condição que se verificou, tornando a revogação medida inevitável e juridicamente imposta pelo art. 25-D da Resolução ANTT nº 5.862/2019.

#### DA OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

3.9. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos, a MAXMOVI foi regularmente notificada em duas oportunidades distintas:

(i) Para apresentar defesa, com prazo de 30 dias (Ofício SEI nº 46646/2025), tendo recebido a correspondência em 13 de janeiro de 2026 e não apresentado manifestação até 12 de fevereiro de 2026;

(ii) Para apresentar alegações finais, com prazo de 10 dias (Ofício SEI nº 4441/2026), tendo recebido a correspondência em 24 de fevereiro de 2026 e não apresentado manifestação até 6 de março de 2026.

3.10. A dupla oportunidade de manifestação, ambas formalizadas por correspondência com aviso de recebimento e por e-mail, e a inércia da empresa em ambas as ocasiões, demonstram que o processo observou rigorosamente os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer vício que pudesse obstar a presente deliberação.

#### DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ANTERIORES

3.11. A revogação da habilitação como IPEF não implica extinção das responsabilidades e obrigações assumidas pela empresa no período em que esteve habilitada. Conforme minuta de deliberação, a MAXMOVI permanece obrigada ao cumprimento de todas as responsabilidades decorrentes de sua atuação como IPEF, nos termos da Resolução ANTT nº 5.862/2019, podendo ser atuada a qualquer tempo pelo descumprimento de tais obrigações.

#### DA FORMA DO ATO DELIBERATIVO

3.12. Nos termos do art. 105, V, alínea “a”, do Regimento Interno da ANTT, o ato da Diretoria Colegiada materializa-se na forma de Deliberação, por se tratar de decisão acerca de pedido de instituição habilitada pela Agência, com objeto determinado e destinatário individualizado. Prescinde-se, portanto, de Análise de Impacto Regulatório – AIR e de Processo de Participação e Controle Social – PPCS, bem como de parecer da Procuradoria Federal – PF-ANTT, dado que não há controvérsia jurídica quanto ao cabimento da revogação.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, **VOTO** pela revogação da Resolução ANTT nº 4.500, de 28 de novembro de 2014, que habilitou a empresa MAXMOVI ADMINISTRADORA DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS S/A, CNPJ nº 19.256.500/0001-17, como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete – IPEF, mantendo-se as responsabilidades e obrigações assumidas pela empresa no período em que esteve habilitada, nos termos da Deliberação constante dos autos (SEI nº 40733725).

É como voto.

Brasília-DF, na data da assinatura.

**ALESSANDRO BAUMGARTNER**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER**, Diretor, em 11/05/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41808970** e o código CRC **6C7F6EA4**.